



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Autorização. Abertura de crédito especial. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 35/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de crédito especial no Orçamento em execução e dá outras providências.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Às fls. 01 consta justificativa.

Cumprir informar, a abertura de crédito especial se faz necessária quando não há previsão no orçamento de dotação para aquela determinada despesa.

Ao analisar sob o aspecto jurídico não encontramos afronta a legislação vigente.


A apreciação do mérito deve ser realizada pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 09 de abril de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1